

**PROCESSO : 2.981-5/2014 (AUTOS DIGITAIS)**  
**INTERESSADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT**  
**GESTOR : WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2014**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## **RELATÓRIO**

Trata-se das contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2014, da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, de responsabilidade do **Sr. Waldir Antonio Serafim da Silva**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A Secretaria de Controle Externo da 1ª relatoria, representada pela auditora pública externa, Sra. Raquel Jorge Santiago, e pelos técnicos de controle público externo, Sr. Júlio César da Silva e Sra. Soraia Vicunan S. Nunes, após auditar as contas em apreço, elaborou o relatório de auditoria (doc. 136066/2015), apontando 7 (sete) irregularidades:

Responsável: **Sr. Waldir Antonio Serafim da Silva** (diretor-presidente).

**1. GB01. Licitação\_Grave.** Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal, arts. 2º, caput, 89 da Lei 8.666/1993).

1.1. Foram constatados pagamentos ao credor Barbosa e Spalding Advogados no exercício de 2014, no valor total de R\$ 131.745,47, sem a realização de procedimento licitatório.

**2. NB18. Diversos\_Grave.** Ausência e/ou atraso na regularização de veículos pertencentes a unidade municipal ou estadual, tais como Licenciamento, DPVAT e IPVA (Art. 130 da lei 9.503/1997 – CTB, Res. 205/2007 do Contran, Lei 6.194/194, Lei 7.301/2000 e Lei 2.731/1966 – Código Tributário Estadual).

2.1. Foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão/entidade (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual 2.067 de 11/08/09) (item. 3.7).

**3. DB16. Diversos\_Grave.** Não liberação do pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizada sobre execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar 101/2000).

3.1 As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF) (item. 3.10).

**4. NB99. Diversos\_Grave.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010.4.1.

Descumprimento de determinação contida no Acórdão 2.928/2014, relativo as contas anuais de gestão de 2013, pois não procedeu à extinção da SANEMAT em atendimento a Lei 7.358/2000, c/c o artigo 219, inciso I, da Lei 6.404/1976 e não elegeu o liquidante com a finalidade de concretizar a liquidação da Companhia de Saneamento, conforme a Lei 6.404/1976 (item. 1.3).

**5. NA01. Diversos\_Gravíssima.** Descumprimento de determinação com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

5.1. Descumprimento de determinação contida no Acórdão 212/2013, relativo as contas anuais de gestão de 2012, pois não procedeu o recolhimento das cotas de contribuição retida e a reter do segurado, ao INSS, referente ao exercício de 2012, bem como a instauração de processo de tomada de contas quanto à inadimplência no pagamento da contribuição patronal(item. 3.12.1).

Responsável: **Sr. Walter Soares Silva** (contador).

**6. CB02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

6.1. Os valores do ativo circulante e ativo não circulante registrados nos demonstrativos contábeis da 6.404/76 não conferem com os valores registrados no balanço patrimonial da Lei 4.320/64, sistema FIPLAN (item 1.4.1);

6.2. O valor registrado no ativo permanente (imobilizado e investimentos), nos demonstrativos contábeis da 6.404/76, não conferem com o registrado no balanço patrimonial da Lei 4.320/64, sistema FIPLAN (item 1.4.2);

6.3. Os valores do passivo circulante e passivo não circulante registrados nos demonstrativos contábeis da 6.404/76 não conferem com os registrados no balanço patrimonial da Lei 4.320/64, do sistema FIPLAN (item 1.4.3);

6.4. O valor do patrimônio líquido registrado nos demonstrativos contábeis da 6.404/76 não conferem com os valores registrados no balanço patrimonial da Lei 4.320/64, sistema FIPLAN (item 1.4.4);

6.5. Divergência de valores registrados nas FIPs 226 e 617, referentes aos restos a pagar processados e não processados (item 3.6).

**7. NB99. Diversos\_Grave.** Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010.

7.1. Descumprimento de determinação contida no Acórdão 2.928/2014, relativo as contas anuais de gestão de 2013, em razão da realização do inventário físico, o que impossibilitou a comparação do inventário físico com o balanço patrimonial, contrariando o art. 183 e incisos, da Lei 6.404/76. (item. 3.7).

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, foram realizadas as citações dos responsáveis pelos supostos atos ilegais praticados, mediante os ofícios 1624/2015 (Sr. Waldir Antonio Serafim da Silva, diretor-presidente, CPF 184.167.138-04 – doc. 141713/2015) e 1625/2015/GAB-AJ/TCE-MT (Walter Soares Silva, contador, CPF 063.944.771-68 – doc. 141716/2015), os quais apresentaram suas defesas conjuntamente, conforme documento digital protocolado neste Tribunal sob o número 202665/2015.

Após apreciar os argumentos da defesa, a equipe técnica posicionou-se (doc. 167091/2015) pelo saneamento da irregularidade do item 7. Por conseguinte,

permaneceram 6 (seis) irregularidades, das quais, nos termos da Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, 1 (uma) possui natureza gravíssima e 5 (cinco) grave. São elas:

Responsável: **Sr. Waldir Antonio Serafim da Silva** (diretor-presidente).

**1. GB01. Licitação\_Grave.** Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal, arts. 2º, caput, 89 da Lei 8.666/1993).

1.1. Foram constatados pagamentos ao credor Barbosa e Spalding Advogados no exercício de 2014, no valor total de R\$ 131.745,47, sem a realização de procedimento licitatório.

**2. NB18. Diversos\_Grave.** Ausência e/ou atraso na regularização de veículos pertencentes a unidade municipal ou estadual, tais como Licenciamento, DPVAT e IPVA (Art. 130 da lei 9.503/1997 – CTB, Res. 205/2007 do Contran, Lei 6.194/194, Lei 7.301/2000 e Lei 2.731/1966 – Código Tributário Estadual).

2.1. Foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão/entidade (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual 2.067 de 11/08/09) (item. 3.7).

**3. DB16. Diversos\_Grave.** Não liberação do pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizada sobre execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar 101/2000).

3.1 As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF) (item. 3.10).

**4. NB99. Diversos\_Grave.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010.4.1. Descumprimento de determinação contida no Acórdão nº 2.928/2014, relativo as contas anuais de gestão de 2013, pois não procedeu à extinção da SANEMAT em atendimento a Lei 7.358/2000, c/c o artigo 219, inciso I, da Lei 6.404/1976 e não elegeu o liquidante com a finalidade de concretizar a liquidação da Companhia de Saneamento, conforme a Lei 6.404/1976 (item. 1.3).

**5. NA01. Diversos\_Gravíssima.** Descumprimento de determinação com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

5.1. Descumprimento de determinação contida no Acórdão 212/2013, relativo as contas anuais de gestão de 2012, pois não procedeu o recolhimento das cotas de contribuição retida e a reter do segurado, ao INSS, referente ao exercício de 2012, bem como a instauração de processo de tomada de contas quanto à inadimplência no pagamento da contribuição patronal (item. 3.12.1).

Responsável: **Sr. Walter Soares Silva** (contador).

**6. CB02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

6.1. Os valores do ativo circulante e ativo não circulante registrados nos demonstrativos contábeis da 6.404/76 não conferem com os valores registrados no balanço patrimonial da Lei 4.320/64, sistema FIPLAN (item 1.4.1);

6.2. O valor registrado no ativo permanente (imobilizado e investimentos),

nos demonstrativos contábeis da 6.404/76, não conferem com o registrado no balanço patrimonial da Lei 4.320/64, sistema FIPLAN (item 1.4.2);  
6.3. Os valores do passivo circulante e passivo não circulante registrados nos demonstrativos contábeis da 6.404/76 não conferem com os registrados no balanço patrimonial da Lei 4.320/64, do sistema FIPLAN (item 1.4.3);  
6.4. O valor do patrimônio líquido registrado nos demonstrativos contábeis da 6.404/76 não conferem com os valores registrados no balanço patrimonial da Lei 4.320/64, sistema FIPLAN (item 1.4.4);  
6.5. Divergência de valores registrados nas FIPs 226 e 617, referente aos restos a pagar processados e não processados (item 3.6).

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados, por meio dos Editais de Notificação 1143 e 1144/AJ/2015, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 705, de 9/9/2015, à pág. 2, o direito de apresentar alegações finais. Todavia, eles optaram por não exercer essa prerrogativa.

Feitas essas pontuações, destaca-se a seguir aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

## **1 – ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS**

A Lei Estadual 2.626/66 e o Decreto 120/1966 autorizaram a criação da Companhia Estadual de Saneamento do Estado de Mato Grosso, na forma de sociedade de economia mista de capital fechado, sujeita aos ditames da Lei 6.404/76. Além disso, de acordo com a Lei Complementar 413/2010, a SANEMAT é vinculada à Secretaria de Estado de Cidades.

O Decreto 1.802/96 normatizou os procedimentos para condução do processo de municipalização dos serviços públicos de saneamento básico prestados pela SANEMAT e, em 2000, foi publicada a Lei 7.359, a qual autorizou o Governo do Estado de Mato Grosso, acionista majoritário, a criar um plano de incentivo aos municípios que receberam ativos da empresa.

O Decreto 2.461/01 regulamentou a Lei 7.359/00 e criou um plano de incentivo aos municípios que receberiam ativos da empresa, com a concessão de desconto entre 40% e 100% no saldo devedor, em função do número de ligações, população consumidora e faturamento mensal. A dívida relativa aos ativos revertidos foi parcelada em 30 anos com juros de 6% ao ano e atualização monetária pela variação do IGPM (FGV), e as parcelas são retidas mensalmente pela SEFAZ, no Fundo de Participação dos Municípios.

Os municípios que aderiram ao programa de municipalização assinaram Termo de Rescisão de Contrato de Concessão e Confissão de Dívidas com a SANEMAT, com a interveniência do Governo do Estado.

Todavia, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ao examinar esses instrumentos, emitiu pareceres contrários devido à violação dos artigos 35 c/c 29, § 1º da Lei Complementar 101/2000.

Para regularizar a situação, o Governo do Estado de Mato Grosso publicou durante o ano de 2009 o Ato de Anulação de Termo de Confissão e Assunção de Dívida de cada município. Em 31/12/2011 a SEFAZ encaminhou à SANEMAT, com o objetivo de controle junto aos municípios, a posição do saldo devedor corrigido com base nas cláusulas dos contratos anteriores, para efeito de ajustes contábeis, cujo montante apresentado foi convertido em metros cúbicos, conforme previsto no Termo de Dação de Pagamento, referente ao Termo de Confissão de Assunção de Dívida.

O último município a assumir o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário foi Alto Garças, o qual assinou o Termo de Reversão do Sistema em 10/02/2014.

Para concretizar a reversão do sistema com o município de Alto Garças, a SANEMAT está aguardando, por parte da Assembleia Legislativa, a alteração da Lei 7.359/00 a fim de estender seus efeitos até 2014, de forma a permitir que o município de Alto Garças possa ser inserido no processo de municipalização dos serviços, previstos na lei.

A Lei 7.358/00 autorizou o Poder Executivo a **extinguir a SANEMAT** e dispõe que o Patrimônio da Companhia será revertido ao Estado e aos demais acionistas, sem prejuízos da reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de saneamento aos respectivos municípios titulares.

Apesar de autorizada a extinção, até o momento a SANEMAT não iniciou sequer a fase da dissolução, que precede a liquidação. Ademais, não houve a edição de nenhum ato legal posterior com esse objetivo.

Até 2013, o óbice quanto à extinção da companhia era o município de Alto Garças, em que a SANEMAT era responsável pelo sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o parcelamento da dívida mediante o REFIS.

Especificamente sobre o município de Alto Garças, conforme consignado acima, a Prefeitura Municipal assumiu o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 10/02/2014, estando apenas pendente de autorização legal, conforme já mencionado anteriormente.

Quanto ao REFIS, a SANEMAT foi excluída do REFIS em 31/08/2008. Em 27/05/2009, foi sancionada a Lei 11.941/09 estabelecendo novos critérios de parcelamento de dívida, à qual a SANEMAT aderiu tendo consolidado o montante da dívida em junho de 2011.



Com essa nova adesão o Estado de Mato Grosso assumiu o parcelamento de débitos junto à Receita Federal em 161 parcelas mensais, as quais estão sendo pagas com recursos alocados no orçamento da SANEMAT, pelo Governo do Estado.

Registre-se que, como o Estado de Mato Grosso assumiu o débito junto à Receita Federal, no polo passivo não figura a SANEMAT, mas sim o Governo do Estado. Essa dívida foi registrada no Balanço Patrimonial 2014, no valor total de R\$ 96.796.283,00 (noventa e seis milhões, setecentos e noventa e seis mil e duzentos e oitenta e três reais), sendo R\$ 9.843.690,00 (nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa reais) no Passivo Circulante e R\$ 86.952.593,00 (oitenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais) no Passivo Exigível a Longo Prazo.

Considerando a exposição acima, a equipe técnica salientou que, em razão do processo de municipalização ainda não ter se completado, e face ao refinanciamento das dívidas, a SANEMAT continua mantendo uma estrutura de funcionamento, sendo dependente de recursos financeiros do Governo do Estado.

## **2- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

Os demonstrativos contábeis foram elaborados pelo contador, Sr. Walter Soares da Silva (CRC/MT 2987/O-3) de acordo com a Lei 6.404/76, que trata das sociedades por ações. Além disso, os demonstrativos relativos à Lei 4.320/64 foram extraídos pelos auditores do sistema FIPLAN.

### **2.1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DA LEI 6.404/76**

#### **2.1.1 - ATIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE**

O Ativo Circulante da SANEMAT registrado nas demonstrações contábeis de 2014 é de R\$ 13.194.927,00 (treze milhões, cento e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais), e o Ativo Não Circulante (realizável a longo prazo) corresponde a R\$ 356.916.767,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e sete reais).

O Ativo Circulante em 31/12/2014 é composto por Disponibilidades (R\$ 818.909,00), Recursos Bloqueados Judicialmente (R\$ 2.364.342,00), Impostos e Contribuições a recuperar (R\$ 27.437,00) relativos à inclusão da SANEMAT no REFIS – Lei 11.841/09, Créditos a receber - municipalização (R\$ 9.899.884,00) e demais créditos (R\$ 84.356,00).

Já o Ativo Não Circulante (realizável a longo prazo) é composto por Contas a receber de usuários – Alto Garças (R\$ 56.411,00), Provisão para créditos de liquidação duvidosa – Alto Garças (R\$ 56.411,00), Contas a receber de usuários – anterior a

2002 - municipalização (R\$ 49.008.311,00), Provisão para créditos de liquidação duvidosa (R\$ 34.017.974,00), Devolução para usuários (R\$ 2.517,00), Créditos a receber - municipalização (R\$ 303.220.052,00) e demais créditos (R\$ 49.945,00).

No que concerne aos “Créditos a Receber relativos à municipalização”, constatou-se uma redução de R\$ 2.862.964,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais) nos saldos de créditos a receber dos processos de reversão de sistemas de abastecimento de água e esgotamento aos municípios, entre os exercícios de 2014 (R\$ 313.119.936,00) e 2013 (R\$ 315.982.900,00).

### **2.1.2 - ATIVO PERMANENTE**

De acordo com o Balanço Patrimonial, em 31/12/2014, o Ativo Permanente totaliza R\$ 38.658.951,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais), sendo R\$ 42.521,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais) de Investimentos e R\$ 38.616.430,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta reais) de Imobilizado.

### **2.1.3 - PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE**

O Passivo Circulante em 31/12/2014 é de R\$ 28.073.285,00 (vinte e oito milhões, setenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais) e o Passivo Não Circulante de R\$ 310.498.638,00 (trezentos e dez milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais).

O Passivo Circulante é composto por Fornecedores (R\$ 801.589,00), Impostos e Taxas (R\$ 132.851,00), Acionista Controlador Custeio da Unidade Orçamentária – Sistema FIPLAN (R\$ 16.379.041,00) e Parcelamento Lei 11.941/2009 - consolidado (R\$ 9.843.690,00).

O Passivo Não Circulante (exigível a longo prazo) é composto por Fornecedores (R\$ 3.471.361,00), Governo do Estado de Mato Grosso (R\$ 216.904.425,00), Depósitos e Retenções Contratuais (R\$ 88.684,00), Impostos e Contribuições a recolher (R\$ 43.575,00), Ações a subscrever – Governo do Estado de Mato Grosso (R\$ 3.038.000,00) e Parcelamento Lei 11.941/2009 - consolidado (R\$ 86.952.593,00).

Entre as obrigações da SANEMAT, os auditores destacaram os débitos com o Governo do Estado, sendo que, de acordo com as notas explicativas, R\$ 16.379.041,00 (dezesseis milhões, trezentos e setenta e nove mil e quarenta e um reais) registrados no Passivo Circulante referem-se a repasses realizadas pela SEFAZ para cobertura dos gastos da Companhia via Sistema FIPLAN. Desse total, R\$ 15.984.340,00 (quinze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais) foram registrados no exercício de 2014.

O débito com o Governo do Estado no valor R\$ 216.904.425,00

(duzentos e dezesseis milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) no Passivo Não Circulante, conforme notas explicativas, também se refere a repasses realizados pelo Governo do Estado para garantir o cumprimento de suas obrigações no período operacional da Companhia.

#### **2.1.4 - PATRIMONIO LIQUIDO**

Em 31/12/2014, o Patrimônio Líquido da SANEMAT compõe-se da seguinte maneira:

|                               |                    |
|-------------------------------|--------------------|
| Capital Social                | R\$ 283.557.904,00 |
| Reservas de Capital           | R\$ 634.924,00     |
| Ajustes Avaliação Patrimonial | R\$ 10.668.681,00  |
| Prejuízos Acumulados          | R\$ 263.321.739,00 |
| Total                         | R\$ 31.539.771,00  |

### **2.2- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DA LEI 4.320/64**

#### **2.2.1 - ATIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE**

Segundo o Balanço Patrimonial, em 31/12/2014, o Ativo Circulante totalizou R\$ 10.577.804,35 (dez milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), dos quais R\$ 809.654,25 (oitocentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) são de Disponibilidades e R\$ 9.768.150,10 (nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta reais e dez centavos) de Créditos/direitos a receber.

O Ativo Não Circulante atingiu o montante de R\$ 451.654.820,37 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e trinta e sete centavos).

#### **2.2.2 - ATIVO PERMANENTE**

Em 31/12/2014, o valor do Ativo Permanente registrado no Balanço Patrimonial é de R\$ 39.082.609,32 (trinta e nove milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 45.114,84 (quarenta e cinco mil, cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos) de Investimentos e R\$ 39.037.494,48 (trinta e nove milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) de Imobilizado.

#### **2.2.3 - PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE**

O Passivo Circulante, em 31/12/2014, consignado no Balanço



Patrimonial é de R\$ 49.052.856,09 (quarenta e nove milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos). Já o Passivo Não Circulante é de R\$ 335.257.326,96 (trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

## 2.2.4 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido da SANEMAT registrado em 31/12/2014 no Balanço Patrimonial do sistema FIPLAN contém os seguintes valores:

|                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| Capital Social       | R\$ 283.557.904,59 |
| Reservas de Capital  | R\$ 601.257,49     |
| Demais Reservas      | R\$ 10.668.681,13  |
| Prejuízos Acumulados | R\$ 216.905.401,54 |
| Total                | R\$ 77.922.441,67  |

A equipe técnica apontou como irregularidade (CB02), a qual será valorada no meu voto, que os valores relativos ao ativo circulante e não circulante, passivo circulante e não circulante, ativo permanente e patrimônio líquido contidos nos demonstrativos contábeis da Lei 6.404/76 divergem dos demonstrativos da Lei 4.320/64 emitido pelo sistema FIPLAN.

## 3- RECEITAS

A previsão inicial de arrecadação para o exercício de 2014 era de R\$ 15.984.340,00 (quinze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), conforme a Lei Estadual 10.037/2013 – LOA/2013.

De acordo com o Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada FIP – 729 (extraído do FIPLAN), até o mês de dezembro/2014, foram registrados repasses do Governo do Estado de Mato Grosso no valor total de R\$ 16.565.282,33 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), do qual R\$ 8.354.248,62 (oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) referem-se a Cotas Correntes (pessoal, encargos e outras despesas) e R\$ 8.211.033,11 (oito milhões, duzentos e onze mil, trinta e três reais e onze centavos) a Cotas de Capital (investimentos, amortização da dívida).

Como a SANEMAT não realiza nenhuma atividade comercial, não obteve nenhuma receita própria.

#### 4 - DESPESAS

No exercício de 2014, foram realizadas despesas pela SANEMAT nos seguintes valores:

| EMPENHO           | LIQUIDAÇÃO        | PAGAMENTO         |
|-------------------|-------------------|-------------------|
| R\$ 16.469.707,42 | R\$ 16.431.269,33 | R\$ 16.376.840,41 |

#### 5- LICITAÇÕES E CONTRATOS

No exercício de 2014, a SANEMAT não realizou nenhum procedimento licitatório. Por outro lado, foram formalizados os Contratos 32<sup>1</sup> e 39/2014<sup>2</sup>.

#### 6- ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Conforme FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações, a SANEMAT contribuiu com o valor de R\$ 266.642,10 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos) para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Os auditores registraram que houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e o pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral. Além disso, as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral.

#### 7 - RESTOS A PAGAR

De acordo com o relatório extraído do Sistema FIPLAN, FIP226-Demonstrativo de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, ao final de 2014 constam registrados os seguintes valores:

|                  | Restos a Pagar Processados |              | Restos a Pagar Não Processados |              |
|------------------|----------------------------|--------------|--------------------------------|--------------|
|                  | Exercícios Anteriores      | Do Exercício | Exercícios Anteriores          | Do Exercício |
| Total Inscritos  | 258.533,15                 | 0,00         | 193.079,05                     | 0,00         |
| Total Pagos      | 3.606,95                   | 0,00         | 0,00                           | 0,00         |
| Total Cancelados | 0,00                       | 0,00         | 0,00                           | 0,00         |

<sup>1</sup> Objeto: manutenção de software

<sup>2</sup> Objeto: contratação de empresa especializada na elaboração de perfil profissiográfico previdenciário e laudo técnico das condições de ambiente de trabalho para atender ex-funcionários da SANEMAT

|                  |            |      |            |      |
|------------------|------------|------|------------|------|
| Total a Liquidar | 0,00       | 0,00 | 193.079,05 | 0,00 |
| Total a Pagar    | 254.926,20 | 0,00 | 0,00       | 0,00 |

A equipe de auditoria destacou que no exercício de 2014 foram pagos R\$ 3.606,95 (três mil, seiscentos e seis reais e noventa e cinco centavos) relativos a restos a pagar processados de exercícios anteriores. Além disso, não houve cancelamento de restos a pagar processados.

Nessa seara, foi exposto que os valores discriminados acima não conferem com os registrados na FIP 617- Resumo das Despesas Orçamentárias, no qual constam R\$ 38.438,09 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e nove centavos) de restos a pagar não processados e R\$ 54.428,92 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) de restos a pagar processados. Essa irregularidade (CB02) será valorada oportunamente no voto.

## 8 - DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados em 2014 pelo administrador ou responsável.

A representação de natureza interna 5.926-9/2015 refere-se ao não encaminhamento no prazo legal de documentos obrigatórios e tramita independentemente das contas em apreço.

## 9- OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Tramita neste Tribunal a representação de natureza interna (processo 143294/2015), proposta pelo Ministério Público de Contas - MPC, cujo teor informa, em síntese, que o Governo do Estado promoveu, ao final do exercício de 2014, a anulação de empenhos e restos a pagar liquidados ou em liquidação, fato que influenciou o resultado financeiro e orçamentário apurado nas contas de governo.

O MPC argumenta que diante dos fatos é possível identificar duas irregularidades:

a) estorno ilegal de empenhos realizados ao final do ano de 2014, tendo em vista que o Decreto 2.667/2014 veda o cancelamento de empenhos nos casos em que o objeto tenha sido entregue ou o serviço tenha sido prestado e,

b) irregular empenho realizado sob o elemento 92 – despesas de exercícios anteriores, já que, conforme Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012, o citado elemento deverá ser utilizado de forma eventual e em situações específicas, as quais não foram constatadas em 2015.

A equipe técnica responsável pelas Contas Anuais do Governo do Estado, exercício de 2014, destacou naquele processo que a eventual anulação de despesas liquidadas ao final do exercício de 2014, caso confirmadas, seria objeto de apontamento nos processos de contas de gestão dos órgãos estaduais, já que o cancelamento indevido, em tese, configura impropriedade cometida pelo secretário e ou servidor responsável de cada órgão estadual.

Por meio da CI 205/2015-GPRES/WJT/2015 de 01/07/2015, foi determinada pelo presidente deste Tribunal a verificação das informações citadas, antes do julgamento das contas dos órgãos estaduais, e, por essa razão, decidiu-se que seriam analisados pelas Secretarias de Controle Externo das Relatorias os empenhos cancelados a partir de 01/12/2014, em valores maiores e iguais a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto os relacionados a obras e serviços de engenharia, bem como seus desdobramentos, que são objeto de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas.

A amostra global foi selecionada pelo critério de relevância, a qual será adotada por todas as Secretarias de Controle Externo, pois constatou-se que ocorreram 9.362 estornos de empenhos no valor total de R\$ 1.539.875.876,60 (um bilhão, quinhentos e trinta e nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) e, após a exclusão daqueles menores que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão analisados apenas 1.483 estornos, mas que representam o valor total de R\$ 1.495.685.517,95 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

Feitas essas elucidações, em consulta ao sistema FIPLAN - relatório do sistema FIPLAN – Consulta de Estorno de Empenhos, a equipe técnica da Secretaria de Controle Externo da 1ª relatoria (documento 167091/2015) declarou a inexistência de empenhos de 2014 cancelados a partir de 1/12/2014 e de empenhos realizados em 2015 no elemento 92 – despesas de exercícios anteriores (período janeiro a junho/2015) em valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00.

Já a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia (documento 157568/2015) informou que não foram constatados indícios de despesas realizadas no exercício de 2014 com obras e instalações (elemento de despesa 51) sem registro no sistema FIPLAN, indevidamente estornadas ou liquidadas em 2015 como despesas de exercícios anteriores (elemento de despesa 92).

## **10 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.266/2015 (doc. 179967/2015), elaborado pelo procurador-geral de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou da seguinte maneira:

“a) pelo decisão definitiva pela **regularidade com recomendações, determinações legais e aplicação de multa**, no que tange às Contas Anuais de Gestão da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do **Sr. Waldir Antônio Serafim da Silva**, com espeque no art. 193, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

b) pela aplicação de **multa** regimental, ao **Sr. Waldir Antônio Serafim da Silva** - Ordenador de Despesa - (período de 01/04/2014 a 31/12/2014), sendo uma para cada fato punível:

**b.1)** pelas irregularidades classificadas como **GB01; DB 16 e NA01**, com fundamento no art. 289, II, da Resolução nº14/2007;

**b.2)** pela irregularidade classificada como **NA01**, com fulcro no art. 289, III do RITCE c/c art. 75, IV da Lei Orgânica;

**c)** pela **aplicação de multa** ao Sr. Walter Soares Silva – Contador (período de 01/04/2014 a 31/12/2014) pela irregularidade classificada como **CB02**, com fulcro no art. 289, II do RITCE c/c art. 75, III da Lei Orgânica;

**d)** pela **recomendação** a atual gestão para que adote providências para que tais incorreções contábeis não mais se repitam, cuidando para o aperfeiçoamento da técnica de lançamento de informações;

**e)** pela **determinação** à atual gestão para que:

**e.1)** se atente aos requisitos da Lei 8.666/93, principalmente em seu artigo 3º;

**e.2)** providencie a transferências dos veículos que se encontram em nome da SANEMAT para os atuais proprietários e registrando a baixa dos bens nos demonstrativos contábeis (balanço patrimonial), no prazo de 60 dias;

**e.3)** proceda à ampla divulgação das informações sobre a execução orçamentária e financeira do SANEMAT, nos moldes do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

**f)** pela **determinação** que a presente situação da extinção da SANEMAT prevista na Lei nº 7.358/00, por estar perpetuando a vários anos, seja encaminhada ao conhecimento do Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Taques, para as devidas providências, devendo ser concedido prazo estipulado pelo Nobre Relator;

**g)** pela **determinação** de instauração de **Tomadas de Contas Especial** por parte da Secretaria de Controle Externo desta Egrégia Corte, para apuração dos responsáveis e valores de prejuízo, quanto à inadimplência no pagamento da contribuição patronal, em razão do descumprimento do gestor diante da determinação contida no Acórdão nº 212/2013;

**h)** pela **advertência** à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.”





**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

## **É o relatório.**

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2015.

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.